



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, SOB O FORMATO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO MENOR

PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis. Ainda, o objeto compreende a distribuição de etanol, gasolina comum, óleos lubrificantes e derivados, bem como serviço de lavagem de veículos e demais serviços listados no Termo de Referência, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	MÊS	60	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis. Ainda, o objeto compreende a distribuição de etanol, gasolina comum, óleos lubrificantes e derivados, bem como serviço de lavagem de veículos e demais serviços listados no Termo de Referência, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.	R\$ 4.689,24	R\$ 56.270,88
VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 MESES): R\$ 281.354,40					
PERCENTUAL MÁXIMO ESTIMADO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0%					
VALOR MENSAL ESTIMADO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 4.689,24					
VALOR ANUAL ESTIMADO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 56.270,88					
VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 MESES) COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 281.354,40					





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Todos os produtos e serviços, conforme o caso, devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

1.6. Os valores constantes deste Termo de Referência possuem natureza estimativa, destinando-se à formação do orçamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE. Para fins de julgamento das propostas, será observado o percentual máximo estimado da taxa de administração estabelecido neste instrumento.

1.7. Serão aceitos valores negativos para o percentual da taxa de administração.

1.8. Quantidades estimadas de combustíveis, lubrificantes, filtros e demais serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Quantidade estimada para 5 anos
1	Gasolina comum	Litro	5.571,57	27.857,85
2	Etanol hidratado	Litro	2.298,45	11.492,25
3	Óleo lubrificante para motor	Litro	34	140
4	Troca de filtro de óleo	Unidade	8	40
5	Troca de filtro de ar	Unidade	8	40
6	Troca de filtro de combustível	Unidade	8	40
7	Lavagem/higienização de veículo	Unidade	96	480



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Votuporanga dispõe de frota própria de veículos oficiais utilizada de forma permanente no desenvolvimento de suas atividades administrativas e institucionais, incluindo deslocamentos de vereadores e servidores, transporte de documentos e materiais, cumprimento de agendas institucionais, viagens oficiais e demais atividades necessárias ao regular funcionamento do Poder Legislativo.

Além dos veículos automotores, a Câmara também utiliza máquinas e equipamentos de jardinagem movidos a gasolina, empregados na conservação das áreas externas da instituição, o que igualmente demanda fornecimento contínuo de combustível.

Para garantir a regular utilização da frota e desses equipamentos, mostra-se necessária a disponibilização contínua de combustíveis, especialmente gasolina e etanol, bem como de óleos lubrificantes, filtros, serviços de lavagem, higienização e demais produtos e serviços relacionados à conservação e operacionalização dos veículos oficiais.

A necessidade possui caráter permanente e continuado, uma vez que o abastecimento e os demais serviços associados à frota não se destinam a atender demanda eventual ou pontual, mas constituem atividades indispensáveis à manutenção da rotina administrativa da Câmara ao longo de todo o exercício.

A própria Lei Federal nº 14.133/2021 define como serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração para manutenção da atividade administrativa e decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Essa definição consta do art. 6º, inciso XV, da Lei.

Além da garantia de fornecimento dos produtos e serviços, identifica-se a necessidade de aprimorar a forma de gerenciamento dessas despesas, mediante adoção de solução informatizada e integrada que permita centralizar as informações relativas aos abastecimentos e demais operações realizadas com a frota.

Atualmente, parte dos abastecimentos realizados durante viagens oficiais fora do Município de Votuporanga é custeada por meio de adiantamento, com posterior prestação de contas,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

o que ocasiona fragmentação das informações e dificulta a consolidação automática de dados relacionados ao consumo dos veículos.

Com a contratação pretendida, busca-se que os abastecimentos, aquisições e serviços realizados sejam registrados em sistema informatizado único, permitindo maior controle sobre consumo, quilometragem, valores despendidos, estabelecimentos utilizados, condutores, histórico de transações e demais informações relevantes à gestão e fiscalização da frota.

A solução deverá, portanto, assegurar simultaneamente a continuidade do abastecimento e dos serviços necessários à operação dos veículos, bem como proporcionar maior eficiência administrativa, rastreabilidade, controle financeiro e melhor aproveitamento das informações gerenciais.

2.1. Da natureza continuada e da vigência contratual

Considerando que o abastecimento da frota, o fornecimento dos produtos correlatos e a execução dos demais serviços possuem natureza permanente e são necessários durante todo o período de funcionamento da Câmara, a contratação enquadra-se como serviço e fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante dessa característica, entende-se adequada a celebração do contrato com vigência inicial de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a Administração a celebrar contratos de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

A adoção de vigência plurianual mostra-se vantajosa especialmente porque a solução exige implantação inicial do sistema informatizado, cadastramento dos veículos, condutores e usuários, parametrização de limites e restrições, emissão e distribuição dos cartões, configuração da rede credenciada e treinamento dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização.

A manutenção de uma mesma solução por período mais longo reduz a necessidade de repetição frequente dessas etapas de implantação, evita sucessivas migrações de sistemas e bases de dados, preserva o histórico das transações e indicadores da frota e proporciona maior continuidade administrativa.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Também se reduz a necessidade de realização recorrente de novos procedimentos licitatórios para atendimento de uma necessidade que possui caráter permanente, possibilitando melhor aproveitamento dos recursos humanos e administrativos empregados no planejamento, processamento e acompanhamento das contratações.

A contratação por cinco anos não afasta o dever de acompanhamento permanente de sua vantajosidade. Nos termos do art. 106, a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica da contratação plurianual e, no início de cada exercício, verificar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção. A Lei também assegura à Administração a possibilidade de extinguir o contrato, sem ônus, quando não houver disponibilidade orçamentária para sua continuidade ou quando o ajuste deixar de apresentar vantagem.

Deverá ser observada, ainda, a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e em cada exercício financeiro, bem como a compatibilidade com o planejamento orçamentário aplicável, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 para contratos que ultrapassem um exercício financeiro.

Dessa forma, a fixação da vigência inicial em 60 (sessenta) meses mostra-se compatível com a natureza continuada do objeto e adequada sob os aspectos operacional e administrativo, desde que mantidas, ao longo da execução, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade da contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle das despesas relacionadas à frota oficial da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante disponibilização de sistema informatizado integrado de gestão e utilização de cartões de pagamento em arranjo fechado, vinculados a rede credenciada própria da contratada.

A contratação deverá abranger o fornecimento de combustíveis, especialmente gasolina e etanol, bem como a aquisição de óleos lubrificantes, filtros e demais produtos autorizados, além da prestação de serviços de lavagem, higienização e outros serviços correlatos necessários à conservação e operacionalização da frota, conforme condições e limites





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

estabelecidos no Termo de Referência.

A solução também deverá contemplar o abastecimento das máquinas e equipamentos de jardinagem movidos a gasolina, mediante cartão específico destinado a essa finalidade, permitindo que essas despesas sejam igualmente incorporadas ao sistema de gerenciamento e controle da Câmara.

O gerenciamento deverá ocorrer por meio de plataforma informatizada, acessível via internet, que permita o cadastramento e acompanhamento de veículos, motocicleta, máquinas, condutores, usuários e cartões, bem como a definição de limites, parâmetros e restrições de utilização. O sistema deverá possibilitar, ainda, o bloqueio e desbloqueio de cartões, o acompanhamento das transações realizadas e a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais.

As operações realizadas deverão ser registradas automaticamente no sistema, permitindo a formação de histórico individualizado por veículo, condutor ou cartão e a consolidação das informações relativas a abastecimentos, produtos e serviços adquiridos. Sempre que aplicável, deverão constar dados como estabelecimento, data e horário, quilometragem, tipo e quantidade de combustível, valor unitário, valor total e identificação do serviço ou produto adquirido.

A solução deverá possibilitar o acompanhamento de indicadores relevantes à gestão da frota, tais como média de consumo em quilômetros por litro, custo por quilômetro rodado, evolução das despesas, histórico de abastecimentos, preços praticados e eventuais inconsistências verificadas nas operações.

A contratada deverá fornecer inicialmente 08 (oito) cartões, sendo 04 destinados aos veículos oficiais, 01 à motocicleta, 01 às máquinas e equipamentos de jardinagem e 02 cartões reserva, todos sem custo adicional para a Câmara. Também não poderá haver cobrança pela emissão de cartões adicionais ou substitutivos decorrentes de perda, furto, roubo, extravio, defeito ou dano, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar, ainda, aplicativo móvel compatível com Android e iOS, por meio do qual os motoristas possam consultar, no mínimo, os estabelecimentos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

credenciados mais próximos, facilitando a localização de postos durante os deslocamentos e viagens oficiais.

A rede credenciada deverá possuir capilaridade suficiente para o atendimento da frota no Município de Votuporanga e nas principais rotas utilizadas em viagens oficiais. Para o atendimento local, deverá ser assegurada quantidade mínima de postos no perímetro urbano do Município. Para os deslocamentos interestaduais, especialmente nos trajetos com destino a São Paulo/SP e Brasília/DF, a rede deverá possuir cobertura adequada ao longo das rodovias utilizadas, observando-se a distância máxima estabelecida entre postos credenciados.

A contratação deverá operar em regime pós-pago, sem transferência antecipada de recursos ou aquisição prévia de créditos. Os limites cadastrados nos cartões ou no sistema terão natureza exclusivamente gerencial e autorizativa. As despesas serão consolidadas em fatura mensal, devendo o pagamento ocorrer somente após a efetiva realização das transações, conferência, ateste e regular liquidação da despesa.

A taxa de administração contratada deverá incidir exclusivamente sobre o valor efetivamente faturado no período, correspondente às transações regularmente realizadas e reconhecidas pela Administração, não sendo admitida sua incidência sobre limites financeiros, saldos ou valores meramente disponibilizados no sistema.

Dessa forma, a solução proposta reúne, em uma única contratação, os meios necessários para abastecimento, manutenção operacional, pagamento, controle, fiscalização e gerenciamento informatizado das despesas da frota, proporcionando maior rastreabilidade, centralização das informações, controle do consumo, redução de procedimentos manuais e melhores condições para acompanhamento da execução contratual e tomada de decisão administrativa.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

Do Sistema de Abastecimento

4.1. A solução deverá constituir ferramenta integrada de controle e gestão dos combustíveis, óleos lubrificantes, filtros e demais produtos e serviços abrangidos pela



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contratação, bem como contemplar meio de pagamento das despesas realizadas junto aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar software de gestão acessível via internet, por meio do qual usuários previamente cadastrados e autenticados mediante credenciais individuais possam estabelecer parâmetros de utilização, realizar consultas, emitir relatórios gerenciais, solicitar cartões, cadastrar, alterar ou inativar veículos, equipamentos, condutores e usuários, efetuar manutenção de cadastros e executar as demais funcionalidades necessárias ao gerenciamento da contratação.

4.3. As operações realizadas por meio do software de gestão deverão ser processadas em tempo real ou no menor intervalo tecnicamente necessário ao processamento da transação, produzindo efeitos imediatos quanto aos parâmetros, bloqueios, liberações e demais comandos executados pelos usuários autorizados.

4.4. Por ocasião de cada abastecimento, aquisição ou serviço realizado na rede credenciada, o sistema deverá validar a operação e registrar as informações necessárias ao controle, fiscalização, faturamento e posterior pagamento da despesa.

4.5. O sistema deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos 03 (três) níveis diferenciados de acesso, denominados Gestor Pleno, Gestor Restrito e Consulta, ou nomenclaturas equivalentes:

- a) o perfil Gestor Pleno deverá permitir acesso às funcionalidades administrativas do sistema, incluindo visualização da frota, parametrização, cadastramento, alteração e exclusão de usuários e demais operações de gerenciamento, sendo atribuído aos servidores indicados pela CONTRATANTE;
- b) o perfil Gestor Restrito deverá permitir acesso individualizado às funcionalidades expressamente autorizadas pelo Gestor Pleno, nos limites definidos pela CONTRATANTE;
- c) o perfil Consulta deverá permitir acesso exclusivamente para visualização de informações, consultas e emissão de relatórios, sem possibilidade de alteração de parâmetros ou cadastros.

4.6. O sistema deverá, por ocasião de cada operação, capturar e efetuar o registro informatizado dos dados correspondentes, integrando-os em base de dados





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fornecidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, podendo ser utilizados cartões reserva enquanto não concluída a emissão definitiva.

4.7.3. Os cartões iniciais deverão ser entregues, devidamente ativados e aptos à utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do fornecimento, pela CONTRATANTE, dos dados necessários ao cadastramento.

4.7.4. Não poderá haver cobrança pela emissão, personalização, ativação, reemissão ou substituição de cartões, inclusive nos casos de perda, furto, roubo, extravio, defeito, dano ou desgaste.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo, 02 (dois) cartões reserva**, sem custo adicional, destinados à utilização temporária em caso de falha, perda, extravio, dano ou indisponibilidade de cartão em uso.

4.8.1. Os cartões reservas deverão permitir vinculação temporária ao respectivo veículo, motocicleta ou equipamento, de forma on-line, por usuário autorizado.

4.8.2. Após sua desvinculação, o cartão reserva deverá permanecer bloqueado até nova necessidade de utilização.

Da Identificação e Segurança das Operações

4.9. Durante a realização de qualquer operação, o usuário responsável deverá ser identificado por matrícula, senha individual ou outro mecanismo eletrônico seguro disponibilizado pela CONTRATADA.

4.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários indicados pela CONTRATANTE, de forma individual e reservada, as credenciais necessárias à utilização do sistema e dos cartões.

4.9.2. Para o cartão destinado às máquinas e equipamentos de jardinagem, não serão aplicáveis exigências relacionadas a placa, hodômetro, quilometragem, consumo em km/l e demais informações próprias de veículos automotores, devendo o sistema permitir parametrização específica e identificação do usuário responsável pela operação.

4.10. Caberá à CONTRATADA disponibilizar solução capaz de identificar o usuário, o



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

veículo ou equipamento e a operação realizada, bem como impedir transações não autorizadas e identificar operações executadas em desacordo com os parâmetros previamente estabelecidos.

4.10.1. As tentativas de transações bloqueadas e as inconsistências registradas deverão ser comunicadas ou disponibilizadas aos usuários com perfil de Gestor Pleno no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência.

4.11. A CONTRATADA deverá possibilitar a emissão de comprovante da operação realizada, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, quando aplicável: identificação do estabelecimento, veículo ou equipamento, usuário responsável, hodômetro, produto ou serviço utilizado, data e horário, quantidade, valor unitário e valor total da operação.

4.12. Em situações excepcionais, deverá ser possível registrar no sistema operações realizadas e pagas pela CONTRATANTE por outros meios, especialmente durante viagens para localidades sem cobertura da rede credenciada, mediante processo de captura não convencional ou lançamento autorizado, de forma a preservar a integralidade do histórico de consumo e despesas da frota.

4.13. Em caso de falha dos cartões, equipamentos, sistemas de comunicação ou outras situações adversas, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento de contingência que possibilite a continuidade da operação e o posterior registro das informações necessárias ao controle e à fiscalização.

4.14. O sistema deverá permitir o registro de valores eventualmente negociados pela CONTRATANTE junto aos estabelecimentos credenciados, prevalecendo, para fins de faturamento, o preço à vista praticado no estabelecimento no momento da transação ou valor inferior eventualmente negociado.

Da Geração e Disponibilização dos Dados

4.15. O sistema deverá permitir a geração e exportação dos dados referentes às operações realizadas, possibilitando sua utilização pela CONTRATANTE para fins de transparência, controle interno, fiscalização e integração com outros sistemas.

4.15.1. Os dados deverão contemplar, no mínimo, quando aplicável: identificação do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

estabelecimento, nome, endereço e CNPJ, data e horário da operação, quilometragem, tipo de combustível, quantidade em litros, valor unitário, valor total, identificação do veículo ou equipamento, usuário responsável, serviço realizado, quantidade e respectivos valores.

4.15.2. As informações deverão estar disponíveis para exportação em formatos usuais, tais como TXT, CSV, XLS/XLSX, PDF ou outro formato compatível com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE.

4.15.3. Os dados disponibilizados servirão para conferência das informações mantidas pela CONTRATADA, fiscalização das operações e validação das cobranças apresentadas.

4.15.4. Poderá ser admitida solução tecnologicamente mais integrada, como API, web service ou recurso equivalente, desde que compatível com as necessidades da CONTRATANTE.

Da Parametrização

4.16. O sistema deverá permitir a parametrização da utilização dos cartões conforme o perfil operacional de cada veículo, equipamento ou grupo de veículos.

4.16.1. A parametrização deverá contemplar, no mínimo:

- a) desempenho do veículo em km/l, quando aplicável;
- b) tipo de combustível autorizado;
- c) quantidade máxima de litros permitida por operação;
- d) tipos de produtos ou serviços autorizados;
- e) intervalo entre transações;
- f) valor máximo permitido por transação e por serviço;
- g) limite financeiro de utilização por período;
- h) quantidade de transações permitidas e respectivos dias e horários;
- i) preço máximo por litro, por tipo de combustível e município;
- j) rede credenciada disponível por Estado, Município ou estabelecimento;
- k) hodômetro, quando aplicável, não sendo admitida quilometragem inferior à registrada





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

anteriormente, ressalvada correção realizada por usuário autorizado.

4.16.2. Os parâmetros deverão poder ser alterados pelos usuários autorizados em tempo real.

4.16.3. Os parâmetros poderão possuir caráter restritivo, impedindo a realização da operação, ou caráter informativo, gerando alerta ou registro de inconsistência.

4.17. As operações realizadas em desconformidade com os parâmetros definidos pela CONTRATANTE e que tenham sido autorizadas por falha imputável à solução da CONTRATADA serão de responsabilidade desta, ressalvadas as operações previamente autorizadas pela Administração.

Dos Relatórios do Sistema

4.18. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais que possibilitem o acompanhamento das despesas, consumo, veículos, equipamentos, usuários e eventuais desvios em relação aos parâmetros definidos.

4.19. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) relação cadastral dos veículos e equipamentos;
- b) histórico completo das operações realizadas, contendo data, horário, estabelecimento, usuário, veículo ou equipamento, hodômetro, combustível ou serviço, quantidade, valor unitário e valor total;
- c) histórico das operações por estabelecimento e município;
- d) despesas por tipo de combustível, produto ou serviço;
- e) demonstrativo dos valores utilizados e dos limites financeiros disponíveis por cartão;
- f) desvios de hodômetro e médias de consumo;
- g) despesas por tipo de serviço;
- h) descontos ou valores negociados em relação ao preço praticado pelo estabelecimento;
- i) relatório individual por veículo, demonstrando quilometragem percorrida entre abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- j) demonstrativo de desempenho por veículo e usuário;
- k) consolidação das despesas por veículo ou grupo de veículos;
- l) consumo em km/l e custo em R\$/km;
- m) relatórios financeiros;
- n) operações realizadas em situações excepcionais ou mediante procedimentos de contingência.

4.20. O sistema deverá permitir consulta aos relatórios durante todo o período de vigência contratual, mediante seleção livre do período desejado.

4.20.1. Após o encerramento do contrato, a CONTRATANTE deverá ter assegurado acesso por prazo suficiente para emissão e exportação de relatório final e dos dados históricos da contratação.

4.21. Os relatórios deverão refletir as informações disponíveis no sistema de forma atualizada, contemplando as operações processadas até o momento da consulta.

4.22. O acesso aos relatórios deverá respeitar os níveis de permissão estabelecidos para cada usuário.

4.23. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar no sistema ou permitir ao gestor extrair:

4.23.1. demonstrativo mensal consolidado de consumo de combustíveis, produtos e serviços;

4.23.2. relatório das transações bloqueadas e das operações realizadas em desacordo com parâmetros estabelecidos, identificando o motivo do bloqueio ou alerta;

4.23.3. relatório gerencial contendo, quando aplicável, indicadores como R\$/L, km/L, km/veículo e R\$/km;

4.23.4. relatório consolidado de quantidades e valores, permitindo filtros por veículo, grupo de veículos, combustível, serviço, município e período;

4.23.5. ajustes de parametrização e, quando tecnicamente disponíveis na solução contratada, adequações na apresentação dos relatórios, sem que isso implique obrigação de desenvolvimento de novo software ou customização substancial não prevista na



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contratação;

4.23.6. cadastramento de informações específicas de cada veículo ou equipamento, permitindo consultas e relatórios a partir desses dados;

4.23.7. interface intuitiva e de fácil utilização.

Da Rede Credenciada

4.24. Entende-se por rede credenciada o conjunto de postos de combustíveis e demais estabelecimentos fornecedores ou prestadores dos produtos e serviços abrangidos pela contratação, previamente credenciados pela empresa responsável pelo gerenciamento.

4.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em funcionamento, durante toda a vigência contratual, rede credenciada suficiente para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Votuporanga.

4.25.1. A relação atualizada da rede deverá permanecer disponível à CONTRATANTE, contendo no mínimo, nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento.

4.25.2. A CONTRATADA deverá acompanhar a qualidade e regularidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos integrantes de sua rede.

4.25.3. A CONTRATADA deverá acompanhar a regularidade dos postos de combustíveis perante os órgãos competentes e providenciar o descredenciamento e substituição de estabelecimento interditado, suspenso ou impedido de funcionar.

4.25.4. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, solicitação fundamentada da CONTRATANTE para substituição de estabelecimento considerado inadequado, ressalvadas situações em que a inexistência de alternativa equivalente seja devidamente comprovada.

4.25.5. Os critérios de credenciamento deverão possibilitar novas adesões durante a execução contratual.

4.26. Os estabelecimentos integrantes da rede deverão estar aptos a realizar as transações por meio da tecnologia utilizada pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.26.1. Os combustíveis, produtos e serviços serão faturados pelo preço à vista praticado no estabelecimento no momento da transação ou por valor inferior eventualmente negociado, vedada a cobrança de acréscimo exclusivamente em razão da utilização do cartão ou sistema de gerenciamento.

4.27. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo pagamento aos estabelecimentos integrantes de sua rede, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente pelas obrigações decorrentes dessa relação comercial.

4.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter rede credenciada em quantidade, distribuição geográfica e condições de funcionamento suficientes para assegurar o abastecimento e os demais serviços abrangidos pela contratação.

4.28.1. No Município de Votuporanga/SP, a rede credenciada deverá contar com no mínimo, 03 (três) postos de abastecimento localizados no perímetro urbano, com funcionamento mínimo das 7h às 20h, todos os dias da semana.

4.28.2. A exigência tem por finalidade assegurar alternativas efetivas de atendimento e reduzir o risco de dependência de um único estabelecimento.

4.28.3. A rede deverá possuir capilaridade suficiente para atendimento dos veículos nas viagens oficiais, especialmente nos trajetos com destino a São Paulo/SP e Brasília/DF.

4.28.4. Nas rodovias abaixo indicadas, deverão existir postos integrantes da rede distribuídos de forma que a distância máxima entre estabelecimentos disponíveis não exceda 250 km, considerada a direção usual dos deslocamentos:

- a) SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha, entre Votuporanga/SP e a ligação com a SP-310;
- b) SP-310 – Rodovia Washington Luís, entre a região de São José do Rio Preto/SP e Limeira/Cordeirópolis/SP;
- c) SP-348 – Rodovia dos Bandeirantes, entre Limeira/Cordeirópolis/SP e São Paulo/SP;
- d) SP-320 – Rodovia Euclides da Cunha, entre Votuporanga/SP e Fernandópolis/SP;
- e) BR-364, nos trechos utilizados a partir da região de Fernandópolis/SP em direção a Minas Gerais e Goiás;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

f) BR-050, nos trechos utilizados em direção a Brasília/DF;

g) BR-040, entre Cristalina/GO e Brasília/DF.

4.28.4.1. Além da cobertura rodoviária, a rede deverá possuir, no mínimo:

a) 01 posto em Brasília/DF;

b) 02 postos na região central de São Paulo/SP;

c) 02 postos na região norte de São Paulo/SP;

d) 02 postos na região sul de São Paulo/SP;

e) 02 postos na região leste de São Paulo/SP;

f) 02 postos na região oeste de São Paulo/SP.

4.28.4.2. A exigência de cobertura nos destinos finais busca assegurar disponibilidade de abastecimento durante a permanência dos veículos nessas localidades.

4.28.4.3. A distribuição da rede no Município de São Paulo/SP busca evitar concentração dos estabelecimentos em uma única região.

4.28.4.4. Um mesmo estabelecimento não poderá ser utilizado simultaneamente para atendimento de mais de uma região geográfica de São Paulo/SP.

4.28.5. O limite máximo de 250 km entre postos integrantes da rede credenciada foi estabelecido com base na autonomia rodoviária dos veículos habitualmente utilizados nas viagens oficiais da Câmara Municipal, especialmente¹:

Veículo	Autonomia rodoviária – etanol	Autonomia rodoviária – gasolina
Chevrolet Cruze LTZ NB AT – 2019	515 km	738 km
Chevrolet Cruze LTZ NB AT – 2022	489 km	723 km

4.28.6. Foi considerada, por cautela, a menor autonomia identificada, correspondente a 489 km.

4.28.7. O intervalo busca conciliar segurança operacional, continuidade dos deslocamentos

¹ Fonte: <https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=9900>, acesso em 18/09/2026

Fonte: <https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=18313>, acesso em 18/09/2026



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

e competitividade da contratação.

4.28.8. Para aferição da distância, deverá ser considerada a distância efetivamente percorrida pela rota rodoviária, e não a distância em linha reta.

4.28.9. Não serão exigidos estabelecimentos previamente nominados pela Câmara, sendo admitido qualquer posto que atenda aos requisitos de localização, funcionamento e cobertura definidos.

4.28.10. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar que sua rede credenciada possui, no Município de Votuporanga/SP, ao menos 01 (um) estabelecimento apto a realizar o abastecimento dos combustíveis contratados e a disponibilizar os demais produtos e serviços abrangidos pela contratação, diretamente ou por meio de estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada.

4.28.10.1. Para atendimento integral dos quantitativos e da cobertura estabelecidos nos itens 4.28.1, 4.28.4 e 4.28.4.1, a CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para concluir os credenciamentos necessários.

4.28.10.2. No prazo previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada da rede credenciada, contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, Município, Estado, horário de funcionamento e produtos ou serviços disponibilizados.

4.28.10.3. O estabelecimento exigido como condição para assinatura deverá estar efetivamente credenciado e apto à utilização dos cartões e do sistema desde o início da execução contratual.

4.28.11. A relação da rede deverá permanecer disponível para consulta durante toda a vigência contratual.

4.28.12. A CONTRATADA deverá manter a rede em condições de atendimento permanente aos requisitos mínimos estabelecidos.

4.28.13. Caso estabelecimento integrante da rede deixe de funcionar, seja descredenciado ou se torne inadequado, deverá ser substituído por outro equivalente, de modo a preservar



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

a cobertura exigida.

4.28.14. A CONTRATANTE poderá solicitar ampliação ou adequação da rede em determinada localidade ou rota quando houver alteração relevante das necessidades institucionais ou deficiência de cobertura.

4.28.15. Os estabelecimentos deverão permanecer regularmente aptos ao exercício de suas atividades.

4.28.16. Os postos de combustíveis deverão estar devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

4.28.17. Os preços praticados deverão observar o disposto no item 4.26.1.

4.28.18. A CONTRATADA será responsável pela relação comercial e financeira com os estabelecimentos integrantes da rede.

4.28.19. Não será exigido que um mesmo estabelecimento ofereça simultaneamente todos os produtos e serviços abrangidos pela contratação.

4.28.20. Para lavagem, higienização, troca de óleo, filtros e demais serviços automotivos, a CONTRATADA deverá disponibilizar rede compatível com a demanda no Município de Votuporanga/SP, podendo utilizar estabelecimentos distintos daqueles destinados ao abastecimento.

4.28.21. A composição da rede poderá ser ampliada durante a vigência contratual sempre que necessário ao atendimento das necessidades da Câmara, observado o disposto nos itens subsequentes.

4.28.22. A ampliação da rede não implicará alteração da taxa de administração contratada nem cobrança adicional à CONTRATANTE.

4.29. Caso seja comprovada a inexistência de estabelecimento que atenda integralmente aos critérios definidos para determinada localidade ou trecho, a CONTRATADA deverá justificar formalmente a situação e apresentar alternativa tecnicamente adequada e geograficamente mais próxima, sujeita à aprovação da CONTRATANTE.

4.29.1. Na necessidade de novo credenciamento, poderá ser dada preferência, quando tecnicamente viável, a estabelecimentos já utilizados pela CONTRATANTE.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.29.2. A CONTRATADA deverá concluir credenciamentos adicionais solicitados durante a execução contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da solicitação formal do gestor do contrato, ressalvada impossibilidade devidamente comprovada.

Do Aplicativo Móvel

4.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e iOS.

4.30.1. O aplicativo deverá permitir, no mínimo:

- a) consultar os postos e demais estabelecimentos credenciados mais próximos;
- b) visualizar, sempre que disponível, nome, endereço, distância aproximada e horário de funcionamento;
- c) identificar os estabelecimentos aptos ao fornecimento dos produtos ou serviços abrangidos pela contratação.

4.30.2. As informações da rede credenciada disponibilizadas no aplicativo deverão permanecer atualizadas durante toda a vigência contratual.

Da Subcontratação

4.31. Não será admitida a subcontratação do objeto tendo em vista que a empresa contratada deverá ser a responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos que realizarão os abastecimentos e serviços.

Da Garantia

4.32. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

Das Amostras

4.33. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

Das Marcas

4.34. Não haverá exigência de marcas.

Da Visita Técnica



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.35. Não será necessária a realização de vistoria para a presente contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Da implantação

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

- a) identificação do preposto responsável pela execução contratual, contendo nome, telefone e endereço eletrônico;
- b) identificação do responsável pelo suporte técnico do sistema informatizado;
- c) identificação do responsável pelo suporte relativo à rede credenciada;
- d) relação dos dados e informações necessários para realização do cadastramento inicial dos veículos, equipamentos, condutores, usuários e demais elementos da solução.

5.1.2. A implantação da solução deverá compreender, no mínimo:

- a) cadastramento dos veículos, motocicleta e máquinas/equipamentos de jardinagem;
- b) cadastramento dos condutores e usuários;
- c) definição dos perfis de acesso ao sistema;
- d) parametrização inicial dos cartões, limites, restrições e demais controles definidos pela CONTRATANTE;
- e) emissão, ativação e entrega dos cartões;
- f) disponibilização da rede credenciada mínima;
- g) disponibilização do aplicativo móvel;
- h) disponibilização dos acessos ao sistema informatizado;
- i) treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE;
- j) realização dos testes necessários ao pleno funcionamento da solução.

5.2. Do cronograma de implantação

5.2.1. A implantação inicial deverá observar o seguinte cronograma:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Fase	Atividade	Prazo
1	Fornecimento, pela CONTRATANTE, dos dados necessários ao cadastramento	Em até 05 dias corridos após solicitação formal da CONTRATADA.
2	Cadastramento dos veículos, equipamentos, condutores, usuários e perfis de acesso	Até 05 dias corridos após o recebimento das informações
3	Parametrização inicial do sistema e dos cartões	Até 10 dias corridos após o recebimento das informações
4	Confecção, ativação e entrega dos cartões iniciais	Até 10 dias corridos após o recebimento das informações
5	Disponibilização dos acessos ao sistema e ao aplicativo móvel	Até 10 dias corridos após o recebimento das informações
6	Treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE	Até 10 dias corridos após o recebimento das informações
7	Integralização da rede credenciada mínima prevista neste Termo de Referência	Até 30 dias corridos da assinatura do contrato

5.2.2. Os prazos das fases poderão transcorrer simultaneamente, desde que não seja comprometida a implantação integral da solução.

5.3. Da rede credenciada para início da execução

5.3.1. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar que sua rede credenciada possui, no Município de Votuporanga/SP, ao menos 01 (um) estabelecimento apto a realizar os abastecimentos dos combustíveis contratados e a disponibilizar os demais produtos e serviços abrangidos pela contratação, diretamente ou por meio de estabelecimentos integrantes de sua rede.

5.3.2. A CONTRATADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, para concluir os credenciamentos necessários ao atendimento integral das exigências de rede mínima estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3. Concluído o prazo previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada da rede credenciada, contendo, no mínimo, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, Município, Estado, horário de funcionamento e produtos ou serviços disponibilizados.

5.4. Dos cartões

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer inicialmente 08 (oito) cartões, sendo:

- a) 04 destinados aos veículos oficiais;
- b) 01 destinado à motocicleta;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

c) 01 destinado às máquinas e equipamentos de jardinagem; e

d) 02 cartões reserva.

5.4.2. Os cartões deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga, localizada na Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, Votuporanga/SP, CEP 15502105, devidamente ativados e aptos à utilização no prazo previsto no cronograma de implantação.

5.4.3. Não poderá haver cobrança pela emissão, personalização, ativação, reemissão ou substituição dos cartões, inclusive nos casos de perda, furto, roubo, extravio, defeito ou dano.

5.5. Do cadastramento e parametrização

5.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento inicial dos veículos, equipamentos, usuários e condutores, cabendo à CONTRATANTE fornecer as informações necessárias.

5.5.2. O sistema deverá ser parametrizado conforme as regras definidas pela CONTRATANTE, especialmente quanto a:

- a) tipos de combustíveis autorizados;
- b) produtos e serviços permitidos;
- c) limites financeiros;
- d) quantidade e horários de utilização;
- e) limites por transação;
- f) veículos, equipamentos e usuários autorizados;
- g) restrições por estabelecimento, município ou categoria;
- h) demais parâmetros previstos neste Termo de Referência.

5.6. Do treinamento

5.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, treinamento inicial aos servidores indicados pela CONTRATANTE (até 10 servidores), destinado à correta



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

utilização do sistema informatizado e dos cartões.

5.6.2. O treinamento deverá abordar, no mínimo:

- a) cadastramento e manutenção de usuários, veículos e equipamentos;
- b) parametrização dos cartões e limites de utilização;
- c) bloqueio e desbloqueio dos cartões;
- d) utilização do sistema de gestão;
- e) emissão e consulta de relatórios;
- f) identificação e tratamento de inconsistências;
- g) utilização do aplicativo móvel;
- h) procedimentos de contingência;
- i) demais informações necessárias à adequada operação da solução.

5.6.3. O treinamento poderá ocorrer presencialmente ou de forma remota e deverá ser ministrado por profissional capacitado pela CONTRATADA.

5.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer, em formato digital, manual, guia de utilização ou material equivalente para consulta dos usuários.

5.7. Do início da operação

5.7.1. A operação ordinária da solução poderá ser iniciada após a implantação do sistema, cadastramento dos usuários e veículos, entrega dos cartões e disponibilização de, no mínimo, o estabelecimento previsto no item 5.3.1.

5.7.2. Durante o período de integralização da rede credenciada, a CONTRATADA deverá assegurar que as necessidades ordinárias de abastecimento e utilização da frota no Município de Votuporanga possam ser regularmente atendidas.

5.8. Da execução continuada

5.8.1. Após a implantação, a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual:

- a) sistema informatizado em pleno funcionamento;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- b) cartões ativos e aptos à utilização;
- c) aplicativo móvel atualizado;
- d) rede credenciada compatível com os requisitos estabelecidos;
- e) suporte técnico e operacional;
- f) atualização dos cadastros;
- g) emissão de relatórios e disponibilização das informações necessárias à fiscalização;
- h) procedimentos de contingência para situações excepcionais.

5.8.2. A execução ocorrerá sob regime pós-pago, não havendo aquisição prévia de créditos ou transferência antecipada de recursos à CONTRATADA.

5.8.3. Os limites cadastrados no sistema possuirão natureza exclusivamente gerencial e autorizativa.

5.8.4. As transações efetivamente realizadas deverão ser consolidadas em fatura mensal, acompanhada dos respectivos demonstrativos e relatórios para conferência, ateste, liquidação e posterior pagamento.

5.8.5. A taxa de administração contratada incidirá exclusivamente sobre o valor efetivamente faturado no período, correspondente às transações regularmente realizadas e reconhecidas pela CONTRATANTE.

5.9. Das obrigações da CONTRATADA

5.9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e em seus anexos.

5.9.2. Implantar, disponibilizar, operar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência contratual, o sistema informatizado de gerenciamento, os cartões, o aplicativo móvel e a rede credenciada necessários à adequada execução do objeto.

5.9.3. Cumprir os prazos estabelecidos para implantação da solução, cadastramento de veículos, equipamentos, condutores e usuários, entrega e ativação dos cartões, treinamento e integralização da rede credenciada.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.9.4. Manter sistema informatizado acessível e atualizado, garantindo à CONTRATANTE acesso às funcionalidades, informações, relatórios, históricos, parametrizações e demais recursos previstos neste Termo de Referência.

5.9.5. Assegurar que as operações realizadas por meio dos cartões sejam corretamente capturadas, processadas e registradas no sistema de gerenciamento, com identificação dos respectivos veículos, equipamentos, condutores, estabelecimentos, produtos ou serviços e demais informações aplicáveis.

5.9.6. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, a rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência, providenciando sua recomposição, substituição ou ampliação sempre que necessário.

5.9.7. Manter atualizadas as informações relativas aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, inclusive no sistema informatizado e no aplicativo móvel disponibilizado aos usuários.

5.9.8. Assegurar que os estabelecimentos integrantes da rede estejam regularmente aptos ao exercício de suas atividades e ao fornecimento dos produtos e serviços para os quais estejam credenciados.

5.9.9. Acompanhar a regularidade dos postos de combustíveis integrantes de sua rede perante os órgãos competentes, adotando as providências necessárias em caso de interdição, suspensão, descredenciamento ou qualquer situação que possa comprometer o atendimento à CONTRATANTE.

5.9.10. Providenciar o credenciamento de novos estabelecimentos ou a substituição daqueles considerados inadequados, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9.11. Fornecer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, os cartões iniciais, cartões reserva, cartões adicionais e cartões substitutivos decorrentes de perda, furto, roubo, extravio, defeito, dano ou desgaste.

5.9.12. Efetuar o bloqueio, desbloqueio, cancelamento, vinculação ou desvinculação dos cartões sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando necessário à segurança da operação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.9.13. Disponibilizar mecanismos de segurança destinados a impedir ou identificar transações não autorizadas e registrar eventuais operações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.9.14. Disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual para atendimento de ocorrências relacionadas ao sistema, cartões, aplicativo, usuários, parametrizações e rede credenciada.

5.9.15. Disponibilizar procedimento de contingência nos casos de indisponibilidade do sistema, falha de cartão, equipamento ou comunicação, de modo a evitar interrupção injustificada das atividades da CONTRATANTE.

5.9.16. Promover, sem custo adicional, o treinamento inicial dos servidores indicados pela CONTRATANTE e fornecer material de apoio necessário à correta utilização da solução.

5.9.17. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução do objeto, especialmente aqueles necessários à gestão, fiscalização, conferência e liquidação das despesas.

5.9.18. Disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, bem como demais dados necessários à fiscalização da execução contratual.

5.9.19. Manter íntegros, disponíveis e acessíveis os dados e históricos das operações realizadas durante toda a vigência contratual, assegurando à CONTRATANTE a possibilidade de exportação das informações.

5.9.20. Observar os parâmetros, limites e restrições definidos pela CONTRATANTE para utilização dos cartões, responsabilizando-se por falhas sistêmicas que permitam operações não autorizadas em desacordo com parâmetros restritivos devidamente cadastrados.

5.9.21. Garantir que os combustíveis, produtos e serviços sejam faturados pelo preço à vista praticado pelo estabelecimento no momento da transação ou por valor inferior eventualmente negociado, vedado acréscimo exclusivamente decorrente da utilização do cartão ou do sistema de gerenciamento.

5.9.22. Responsabilizar-se integralmente pela relação comercial e financeira com os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, inclusive pelo pagamento das





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

respectivas despesas, não transferindo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente dessa relação.

5.9.23. Emitir e encaminhar mensalmente, até o último dia útil do mês, a respectiva nota fiscal/fatura correspondente às transações efetivamente realizadas no período, acompanhada dos relatórios e demonstrativos necessários à conferência pela CONTRATANTE.

5.9.24. Aplicar a taxa de administração contratada exclusivamente sobre o valor das transações efetivamente faturadas e reconhecidas pela CONTRATANTE, não incidindo sobre limites financeiros meramente cadastrados no sistema.

5.9.25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto.

5.9.26. Reparar, corrigir, substituir ou solucionar, às suas expensas, falhas, irregularidades ou defeitos relacionados à execução do objeto que lhe sejam imputáveis.

5.9.27. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.9.28. Cumprir as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

5.9.29. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato.

5.10. Das obrigações da CONTRATANTE

5.10.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, que designará servidor ou servidores para o acompanhamento e fiscalização da execução.

5.10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, registrando as ocorrências verificadas e solicitando as providências corretivas cabíveis.

5.10.3. Fornecer à CONTRATADA, nos prazos necessários à implantação da solução, as informações cadastrais dos veículos, motocicleta, máquinas e equipamentos de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

jardinagem, condutores, usuários e demais dados necessários à execução do objeto.

5.10.4. Definir e informar à CONTRATADA os parâmetros de utilização dos cartões e do sistema, incluindo limites financeiros, tipos de combustíveis, produtos e serviços autorizados, restrições, perfis de acesso e demais regras de controle.

5.10.5. Manter atualizados os dados cadastrais sob sua responsabilidade, comunicando à CONTRATADA as inclusões, exclusões ou alterações de veículos, equipamentos, condutores e usuários.

5.10.6. Zelar pela adequada utilização dos cartões, credenciais, senhas e demais recursos disponibilizados pela CONTRATADA, comunicando imediatamente situações de perda, furto, roubo, extravio, suspeita de uso indevido ou necessidade de bloqueio.

5.10.7. Conferir as transações, relatórios, demonstrativos, notas fiscais e faturas apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com os produtos e serviços efetivamente utilizados.

5.10.8. Efetuar o ateste e a liquidação das despesas regularmente executadas e realizar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.10.9. Rejeitar, glosar ou solicitar correção das despesas, operações ou serviços que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurado à CONTRATADA o direito de prestar os esclarecimentos pertinentes.

5.10.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidades, falhas ou deficiências verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das providências cabíveis quando necessário.

5.10.11. Solicitar, mediante justificativa, a substituição, adequação ou ampliação de estabelecimento integrante da rede credenciada quando constatada deficiência de atendimento.

5.10.12. Comunicar à CONTRATADA alterações relevantes nas necessidades operacionais da Câmara que possam demandar ajustes de parametrização, emissão de cartões ou adequação da rede credenciada.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.10.13. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

5.10.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.10.15. Exercer os demais direitos e cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto ou representante da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá apor assinatura no





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição

7.1.1. A medição da execução do objeto será realizada mensalmente, considerando as transações efetivamente realizadas no respectivo período, abrangendo os combustíveis, produtos e serviços regularmente utilizados pela CONTRATANTE por meio do sistema de gerenciamento.

7.1.2. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, a respectiva Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos relatórios e demonstrativos necessários à conferência das transações realizadas no período.

7.1.3. Somente serão considerados para pagamento os produtos e serviços efetivamente fornecidos, utilizados e devidamente registrados no sistema, após conferência e ateste pela fiscalização contratual.

7.1.4. O valor mensal devido corresponderá ao montante das transações efetivamente realizadas e reconhecidas pela CONTRATANTE, acrescido ou reduzido, conforme o caso, do percentual da taxa de administração contratada.

7.1.5. A taxa de administração não incidirá sobre limites financeiros, valores meramente cadastrados no sistema ou montantes não utilizados no período.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.1.6. Será realizada retenção, glosa ou ajuste no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.6.1. não executou o objeto nas condições e prazos fixados;

7.1.6.2. deixou de executar ou executou com qualidade inferior à mínima exigida;

7.1.6.3. deixou de disponibilizar os recursos, sistemas, cartões, suporte, rede credenciada ou demais meios exigidos para a adequada execução do objeto; ou

7.1.6.4. apresentou cobrança incompatível com as transações efetivamente realizadas ou com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os serviços e fornecimentos realizados no período serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos relatórios e demonstrativos, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos produtos/serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O objeto será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor/comissão formalmente designada, após a verificação da regularidade da execução e da documentação apresentada.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à **CONTRATADA**, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.9. Os prazos relativos à parcela afetada pela inconsistência ficarão suspensos até sua regularização, sem prejuízo do processamento e pagamento das parcelas incontroversas.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, ou ainda, através de boleto bancário.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço, aferido pelo menor percentual de taxa de administração**, admitida a apresentação de taxa negativa.

8.2. Os documentos de habilitação constarão no Edital de Licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 281.354,40** (duzentos e oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

9.2. Todos os preços coletados, memórias de cálculos e parâmetros utilizados para obtenção dos valores estimados encontram-se no “Documento de Formalização de Pesquisa de Preços”, anexo a este processo de contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Eventuais alterações das condições de execução ou das especificações contratuais somente poderão ocorrer mediante prévia formalização e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Votuporanga/SP, 23 de setembro de 2026

WILSON DA SILVA BORGES

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

